

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

DECRETO N. 44.571, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de uma faixa de terras situada no município de Guarujá, necessária à construção de uma linha de transmissão de 88 kv.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras situada no Município de Guarujá, nas proximidades do Canal da Bertoga, com 30 (trinta) metros de largura em toda sua extensão, segundo desenho n. 552, elaborado pela "BELSA"—Bandeirantes de Eletricidade S.A., constando pertencer a Aurea Conde e Guendalina M. Kieffer, apresentando a seguinte descrição: "A partir do pequeno cais, situado a cerca de 350 (trezentos e cinquenta) metros a leste do cais da Companhia Docas de Santos, situado no Morro Cabrião, seguindo-se na direção leste, cerca de 15 (quinze) metros, na margem do Canal da Bertoga, encontra-se o marco 1 (hum). A partir do marco 1 (hum) segue em terreno de Da. Guendalina M. Kieffer, ou quem de direito, com rumo de cerca de 20º (vinte graus) N — O, na distância de 150 (cento e cinquenta) metros, atingindo o marco da futura torre n. 67 (sessenta e sete), toma uma deflexão de 4º (quatro graus) a esquerda, na extensão de 250 (duzentos e cinquenta) metros, passando sobre a linha de transmissão de 44 kv da Companhia Docas de Santos, e atingindo o marco da futura torre n. 66 (sessenta e seis); neste ponto deflete 16º (dezesseis graus) à direita e numa extensão de 300 (trezentos) metros até o ponto da futura torre n. 65 (sessenta e cinco) e com a mesma direção, mais 340 (trezentos e quarenta) metros, até o local da futura torre n. 64 (sessenta e quatro) onde deflete à esquerda, por um ângulo de 17º 30' (dezesete graus e trinta minutos) segue a distância de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) metros, sempre em terreno da mesma proprietária, até atingir o local da futura torre n. 63 (sessenta e três), fazendo então uma deflexão à direita, de um ângulo de 27º 44' (vinte e sete graus e quarenta e quatro minutos) até o ponto da futura torre n. 62 (sessenta e dois) na distância de 125 (cento e vinte e cinco) metros, chegando ao final do encaminhamento neste sentido. A partir do mesmo marco 1 (hum), na margem do canal, com rumo de cerca de 20º (vinte graus) S — E atravessa o canal da Bertoga, na extensão de 120 (cento e vinte) metros e percorre mais 60 (sessenta) metros com o mesmo rumo em terrenos da Senhora Viúva Aurea Conde, ou quem de direito, atingindo o ponto de futura torre n. 68, onde faz uma deflexão à direita de um ângulo de 56º 20' (cinquenta e seis graus, vinte minutos) e segue uma extensão de 320 (trezentos e vinte) metros, passando sobre a possível futura faixa da Estrada Piaçaguera-Guarujá, do DER, chegando ao local da futura torre n. 69 (sessenta e nove) com o mesmo rumo e mais 180 (cento e oitenta) metros passa pelo ponto da futura torre n. 70 — A (setenta), ainda com o mesmo rumo e na distância de 180 (cento e oitenta) metros atravessa a lagoa, trilhos e estradas particulares, atinge o local da futura torre n. 70 — B (setenta) e sempre com o mesmo rumo, em terreno da mesma proprietária, na distância de 180 (cento e oitenta) metros, atinge o local da futura torre n. 70 (setenta) terminal do encaminhamento. Depois, neste ponto deflete 51º 30' (cinquenta e um graus, trinta minutos) à esquerda, numa distância de 220 (duzentos e vinte) metros, atinge a torre n. 71 (setenta e um), de base já construída.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.572, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre Museu a ser instalado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando que foi no antigo pavilhão n. 3, do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, inaugurado em 1.º de janeiro de 1880, que Emílio Ribas realizou suas memoráveis experiências sobre a transmissão da Febre Amarela, experiências que não só permitiram a profilaxia da endemia em São Paulo mas serviram de alícorce ao trabalho de Oswaldo Cruz, para o saneamento no Rio de Janeiro;

Considerando que cumpre à Administração prestar culto ao iminente sanitário, instalando, no mesmo local, onde fez suas investigações, um Museu, onde seria recolhido tudo que recordasse aquela figura ímpar;

Considerando que embora parte daquele prédio deva ser utilizado para recuo de Avenida Dr. Arnaldo, a parte subsistente é suficiente para instalação de dito Museu,

Decreta:

Artigo 1.º — Funcionará, subordinado ao Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, e no antigo pavilhão n. 3, daquele Hospital, um Museu, onde deverão ser recolhidos todos os elementos existentes nos órgãos públicos, que digam respeito a Emílio Ribas, inclusive aqueles que foram por ele utilizados em sua ação sanitária.

Artigo 2.º — O Governo do Estado receberá da Família daquele cientista e de todos os que oferecerem, papéis, livros, documentos, utensílios, etc., que pertenceram ao mesmo, catalogando todo o acervo para conhecimento público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Archimedes Lammógia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.573, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Sorocaba, necessário à instalação do Hospital das Clínicas.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43,

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.632, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre afastamento de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º — Fica considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os Médicos, servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e com funções de Radiologista,

deixaram de comparecer ao serviço por motivo de efetiva participação na 1.ª Jornada de Radiologia, realizada em Caxias do Sul — Estado do Rio Grande do Sul, no período de 4 a 7 de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2.º — Para a obtenção da regalia constante do artigo anterior deverão os interessados fazer prova cabal do comparecimento ao Congresso.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Archimedes Lammógia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Subst.

alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 20.033,00 m2. (vinte mil e trinta e três metros quadrados), situada n: Vila Bela Vista, distrito, município e comarca de Sorocaba, necessária à instalação do Hospital das Clínicas, que consta pertencer à Fundação Sorocaba, medindo 134,00 m. de frente para a rua Cláudio Manoel da Costa, por 149,50 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a rua Conde D'Eu, pelo outro com a rua Líbero Badaró, e, pelos fundos com imóvel de propriedade Estadual, medidas essas constantes da planta anexa ao processo PPI. n. 40.288.64 (ref. DJ-25.933.65).

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.574, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, imóvel situado no distrito, município e comarca de Rio Claro.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, que a destinará à instalação do Fórum local, o imóvel situado à Avenida 5, n.º 537, no distrito, município e comarca de Rio Claro, com a área de 1.932,90 m2. (hum mil, novecentos e trinta e dois metros e noventa decímetros quadrados), adquirido pela Fazenda do Estado, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 813, de 23.12.1901.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.575, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre lotação de cargo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, um (1) cargo de Médico, referência "53", da Parte Permanente, Tabela V, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ocupado pelo dr. Odon Ramos Maranhão.

Artigo 2.º — O título do funcionário a que se refere este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.576, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre retotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, um (1) cargo de Escrivão — Assistente de Administração (Nível I), referência "41", do QSJN-PP-III, lotado na Diretoria do Serviço Social dos Menores, ocupado pelo sr. Gabriel Pinheiro Machado de Almeida.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo retotado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário retotado por este decreto, será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.579-B, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 8.423, de 21 de novembro de 1964, a discriminação da Receita e da Despesa, constante das tabelas anexas

Retificação

Parágrafo 7.º

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 117

Onde se lê:

Table with 3 columns: Code, Description, Amount. Includes rows for Encargos Diversos, Aluguéis de imóveis, and Despesas postais e telegráficas.

RESOLUÇÃO N.º 1.633, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

Institui Comissão para estudar a nova regulamentação do sistema de contraprestação por exercício com risco de vida e saúde

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo n. GG-2182-64.

Resolve:

Artigo 1.º — Designar os Srs. Des. Felipe Ferreira de Moraes Jr., Advogado-Chefe, do Departamento Jurídico do Estado Lauro Travassos, Presidente da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde, Ailton Pinto Alves, Médico da Secretaria da

Saúde Pública e da Assistência Social, Marinaldo de Oliveira, Advogado do Estado, com exercício no Departamento Estadual de Administração, Celso Santos Coura, Delegado de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, Cleber Fajardo, Advogado-Chefe, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, Jovelino Carvalho Mineiro, Assistente Administrativo, do Instituto de Previdência do Estado, e Ermelinda Iris Loverso de Ciomo, Contadora, da Secretaria da Fazenda, para sob a presidência do primeiro nomeado, integrarem a Comissão encarregada dos estudos referentes ao sistema de contraprestação, pelo exercício com risco de vida e saúde, fixado em 90 (noventa) dias o prazo para a apresentação do trabalho.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.